



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

Lei Nº 1456/2022

AUTORIA: José Luiz da Silva Filho

Dispõe sobre a obrigatoriedade de capacitação em noções básicas de primeiros socorros aos funcionários das escolas e estabelecimento de recreação infantil da rede de ensino público e privado do município de Piancó, e da outras providências.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 01/12/2022, APROVOU por maioria, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica obrigatório a capacitação em noções básicas de primeiros socorros aos funcionários das escolas e estabelecimento de recreação infantil da rede de ensino público e privado do município de Piancó – PB.

§1º - A capacitação deverá ser realizada anualmente, nos limites de sua competência técnica e teórica, e destinar-se-á à capacitação e/ou à reciclagem de parte dos professores e funcionários dos estabelecimentos de ensino e recreação a que se refere o caput deste artigo, sem prejuízo de suas atividades ordinárias.

§2º - A quantidade de profissionais capacitados em cada estabelecimento de ensino ou de recreação deve ser definida em regulamento, guardada a proporção com o tamanho do corpo de professores e funcionários ou com o fluxo de atendimento de crianças e adolescentes no estabelecimento.

Art. 2º - Ficará a cargo do gestor a contratação ou não de profissionais experientes nesta área para realizar a capacitação dos funcionários em noções de atendimento de primeiros socorros nas escolas e estabelecimentos de recreação infantil da rede municipal de ensino, podendo ser



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro
Gabinete do Prefeito

ofertada pelos próprios agentes municipais capacitados já existentes no quadro funcional do município.

Parágrafo único. As escolas e estabelecimento de recreação infantil da rede privada deverão solicitar previamente a Secretaria Municipal de Saúde, os Profissionais para a capacitação dos seus funcionários, disponibilizando o local para sua realização.

Art. 3º - Os cursos de capacitação para atendimento em noções de primeiros socorros serão ministrados gratuitamente aos funcionários da rede municipal e particular de ensino por profissionais competentes e habilitados, em conformidade com os Manuais de Primeiros – Socorros vigentes e aplicáveis ao atendimento nas escolas.

§1º - O NEU (Núcleo de Educação em Urgência) existente no município, setor este ligado ao SAMU 192 Regional de Piancó – PB, poderá realizar as capacitações com prévio agendamento feito pelos estabelecimentos de ensino junto a Secretaria Municipal de Saúde.

§2º - O ensino de noções básicas de atendimento em primeiros socorros nas escolas e estabelecimentos de recreação infantil tem por objetivo capacitar os professores e funcionários para identificar e agir preventivamente em situações de emergência e urgência médicas, preservando-lhes as condições fisiológicas vitais, até que o suporte médico especializado, local ou remoto, se torne possível.

Art. 4º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do município, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piancó – PB, 05 de dezembro de 2022.

Daniel Galdino de Araújo Pereira
Prefeito Constitucional de Piancó – PB